

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.267, DE 2021

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Vacinação contra Giardíase, em âmbito do Federal, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4267, de 2021, de autoria do Sr. ilustre Deputado Alexandre Frota, objetiva instituir uma Campanha Nacional de Conscientização sobre a Vacinação contra Giardíase em âmbito federal.

O primeiro artigo da proposição estabelece a criação dessa campanha, com o objetivo de promover ações educativas para conscientizar a população sobre a importância e os benefícios da vacina contra giardíase.

O segundo artigo define os objetivos da campanha, que envolvem a ampla divulgação dos sintomas, formas de transmissão, tratamento e prevenção da doença, além de facilitar o acesso à vacina por meio de parcerias com municípios, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

O terceiro artigo estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias e o quarto artigo determina que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 60 dias após sua publicação.

Na justificativa da proposição, o autor destaca a importância de proteger a saúde dos animais domésticos e a saúde pública em geral,



ressaltando que a giardíase é uma infecção transmitida por parasitas e que pode afetar tanto animais quanto humanos. Indica que a vacina contra a giardíase é essencial para controlar a doença e deve ser reforçada anualmente, sendo parte das vacinas recomendadas para os “pets”.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva das Comissões de Saúde (CSAUDE), Finanças e Tributação (CFT), e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pela primeira.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 4267, de 2021, tem grande relevância ao propor uma Campanha Nacional de Conscientização sobre a Giardíase, destacando a necessidade de controle desta zoonose.

A giardíase, causada pelo *Giardia duodenalis* (também conhecido como *Giardia lamblia* ou *Giardia intestinalis*), pode afetar tanto animais quanto humanos e é transmitida por via fecal-oral, comumente resultando em sintomas como diarreia e perda de peso em filhotes de cães e gatos.

Segundo o Ministério da Saúde, “a giardíase é uma das infecções parasitárias mais comuns entre os seres humanos em todo o mundo, é mais frequente em crianças e está diretamente associada a locais com condições sanitárias precárias”.

Esse órgão também esclarece que no mundo, estima-se anualmente cerca de 200 a 250 milhões de novos casos sintomáticos de giardíase e 500 mil óbitos, além disso, estudos prospectivos mostram alta prevalência em países em desenvolvimento.



A campanha proposta visa conscientizar a população sobre a importância da vacinação de animais domésticos e os meios de prevenção da doença, além de promover parcerias para facilitar o acesso à vacina.

Esse objetivo é meritório, no entanto, alguns aperfeiçoamentos precisam ser realizados, por meio de um substitutivo, que apresento em anexo.

Inicialmente, observo que a ementa e os dispositivos do projeto não especificam claramente que a vacinação pretendida se destina aos animais domésticos, apenas na justificativa o intento é esclarecido. Isso pode gerar interpretações equivocadas. Dessa forma, o substitutivo busca corrigir tal imprecisão.

Ainda sobre a vacinação contra a giardíase, embora seja reconhecida por reduzir a excreção de cistos e aliviar os sintomas, como diarreia e perda de peso em cães e gatos, há limitações quanto à sua capacidade de prevenir completamente a infecção. Além disso, os animais vacinados podem continuar a excretar cistos, mesmo após a resolução dos sintomas.

Alguns profissionais da área veterinária apontam que o controle da giardíase pode ser feito através de boas práticas de higiene e cuidado ambiental, e questionam se a vacina é realmente necessária para todos os animais, especialmente em situações em que o risco de exposição é menor.

Documento de 2024 da Associação Mundial de Veterinários de Pequenos Animais (WSAVA) com as diretrizes para a vacinação de cães e gatos, é explícito em não indicar a vacinação de cães e gatos contra a giardíase, devido à falta de evidências científicas robustas que comprovem sua eficácia na prevenção da doença.¹

O Ministério da Saúde do Brasil não inclui a vacinação entre as medidas preventivas contra a giardíase.²

Desse modo, ainda não há consenso internacional sobre a indicação de vacinação para todos os animais domésticos.

¹ Disponível em: <https://wsava.org/wp-content/uploads/2024/07/WSAVA-VC-Guidelines-2024-Portuguese.pdf>.

² Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/g/giardiose>.



Assim, o substitutivo modifica o foco do projeto, de modo a ampliá-lo, indo além da promoção exclusiva da vacina, pois embora possa ser uma ferramenta útil em casos específicos, sua eficácia em erradicar completamente a giardíase nos ambientes é limitada.

De todo modo, medidas de manejo e higiene ambiental devem ser empregadas em todos os casos para o controle da doença e, em algumas situações, podem ser mais eficazes do que a vacinação isolada.

Dessa forma, o substitutivo enfatiza a conscientização sobre o controle da giardíase de forma mais abrangente, com destaque para a educação sobre práticas preventivas, como a higiene adequada, o manejo ambiental e o tratamento dos animais.

Essa abordagem mais ampla valoriza as diversas formas de prevenção e controle da giardíase, considerando as particularidades de cada animal e ambiente, conforme a regulamentação do órgão federal gestor da saúde.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 4267, de 2021, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2024-13658



COMISSÃO DE SAÚDE**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.267, DE 2021**

Institui a Campanha Nacional de Conscientização sobre o Controle da Giardíase em Animais Domésticos, em âmbito federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito federal, a Campanha Nacional de Conscientização sobre o Controle da Giardíase em animais domésticos.

Art. 2º A Campanha Nacional mencionada no artigo anterior objetiva promover ações educativas voltadas para a conscientização da população sobre a importância do controle da doença, com destaque para a ampla divulgação sobre:

I - os sintomas, formas de transmissão, tratamento e prevenção da giardíase em animais domésticos e em seres humanos;

II – as medidas de manejo e controle ambiental para prevenir a giardíase, com foco em práticas de higiene adequadas.

Art. 3º A aplicação de vacina contra a giardíase em animais domésticos, quando necessária, deverá ser orientada de forma individualizada, por profissional habilitado, levando em consideração o risco de exposição, a saúde do animal e as melhores práticas de controle da doença, na forma do regulamento elaborado pelo órgão federal gestor da saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2024-13658



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241920078500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos

